

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PROCESSO Nº 1430/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.896.531-68.

CONTRATADA: COPERSON ÁUDIO E VÍDEO EIRELI - EPP, com sede no SHCS/CL, Quadra 412, Bloco "B", Sobreloja 27, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.648.642/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (COPERSON)**, neste ato representada por seu sócio, **EDSON MUNDIM FILHO**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 308980/SSP/DF e do CPF/MF nº 150.038.411-91.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo com acessórios**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato a **CONTRATADA (COPERSON)** compromete-se a fornecer Equipamentos *Deck* de campo SxS, para uso das Emissoras de Rádio e Televisão da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e São Luís/MA, com entrega em Brasília/DF, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de

Procuradora Jurídica
Cristina De Moraes
OAB/DF 29 387

PROCUR

2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002; e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1430/2014, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2015 e seus Anexos e à Proposta da CONTRATADA (COPERSON), datada de 15/07/2015, Anexo II a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EQUIPAMENTOS E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA (COPERSON) fornecerá à CONTRATANTE (EBC) os equipamentos com as especificações técnicas relacionadas no Anexo I a este Instrumento.

4.2. A CONTRATADA (COPERSON) entregará os equipamentos com os respectivos acessórios, em horário comercial, no Almoarifado Central da CONTRATANTE (EBC), situado no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 02, próximo ao Hipermercado Carrefour Sul, em Brasília/DF.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA (COPERSON) entregará os equipamentos, em sua totalidade, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do início da vigência deste Instrumento.

5.2. A CONTRATADA (COPERSON) entregará os equipamentos devidamente acondicionados, embalados e acompanhados da Nota Fiscal/ Fatura e do Termo de Garantia, onde conste número da nota fiscal, número de série, descrição básica dos equipamentos e o período da garantia, bem como a documentação que comprove a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso os mesmos sejam de origem estrangeira. sob pena de não ser emitido o Termo de Aceitação e de serem aplicadas as penalidades definidas na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

5.2.1. A CONTRATADA (COPERSON) deverá apresentar, juntamente com os equipamentos e a Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Garantia de cada equipamento objeto deste Contrato, devidamente preenchido e assinado.

5.2.2. Os equipamentos, inclusive os acessórios que os integram, deverão ser novos e de primeiro uso, sem utilização anterior e em linha de fabricação.

5.3. Dentro do prazo estabelecido no item 5.1. desta Cláusula, a CONTRATADA (COPERSON) deverá efetuar a entrega dos equipamentos e respectivos acessórios no Almoarifado Central da CONTRATANTE (EBC), em Brasília/DF, no endereço indicado no item 4.2. da Cláusula Quarta deste Instrumento.

5.4. Caberá à CONTRATANTE (EBC) efetuar a distribuição dos equipamentos em suas dependências em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP e em São Luís/MA, devendo

EBC/COORD-COM/Nº 0059/2015

a **CONTRATADA (COPERSON)** realizar a garantia prevista na Cláusula Sétima deste Instrumento, nos locais onde os mesmos forem instalados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4.1. Os locais e as quantidades de distribuição dos equipamentos estão definidos no **Anexo I** a este Contrato, no campo "observações" de todos os itens.

5.4.2. A **CONTRATADA (COPERSON)** será informada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato sobre os endereços da **CONTRATANTE (EBC)** nas capitais indicadas no **item 5.4.** desta Cláusula, onde forem instalados os equipamentos de cada item, tão logo tenham sido transferidos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SEXTA: DA COMISSÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A **CONTRATANTE (EBC)** designará, no início da vigência deste Contrato, a Comissão de Recebimento com, no mínimo, 03 (três) membros, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários, emitir o Termo de Aceitação ou de Rejeição e efetuar os respectivos atestos nas Notas Fiscais/Faturas.

6.1.1. A Comissão constituída nos termos do **item 6.1.** desta Cláusula terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de entrega dos equipamentos no Almoarifado da **CONTRATANTE (EBC)** para emitir o Termo de Aceitação.

6.1.2. O Termo de Rejeição mencionado no **item 6.1.** deste Instrumento será emitido quando constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas neste instrumento em relação à entrega e, conterà a análise do problema, os equipamentos que deverão ser substituídos, devendo a **CONTRATADA (COPERSON)** efetuar todas as correções e complementações indicadas pela Comissão, no prazo estabelecido no Termo de Rejeição, que não poderá ser superior ao prazo fixado para o fornecimento definido no **item 5.1.** da Cláusula Quinta deste Contrato.

6.1.3. Caso a **CONTRATADA (COPERSON)** não cumpra o determinado no Termo de Rejeição ou no prazo estipulado, a Comissão elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

6.1.4. Não tendo sido verificadas anormalidades nos equipamentos fornecidos e/ou sanados todos os problemas detectados, a **CONTRATANTE (EBC)** emitirá, por meio da Comissão de Recebimento, o pertinente Termo de Aceitação.

6.1.5. Caberá à Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** encaminhar cópia do Termo de Aceitação à **CONTRATADA (COPERSON)** para conhecimento, programação e implantação da garantia do objeto, dentro dos prazos estabelecidos neste Instrumento.

6.2. Caso a **CONTRATADA (COPERSON)** incorra em atraso na execução de fornecimento dos equipamentos, objeto deste Instrumento, e ainda, na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características dos equipamentos fornecidos, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

6.3. Os prazos contratuais só poderão ser prorrogados, a critério da Fiscalização

CONTRATANTE (EBC), desde que ocorra um dos motivos dispostos no **item 6.4.** desta Cláusula, devidamente registrados nos autos do processo de que trata a presente contratação e aprovado pela Área Competente da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.4. Serão descontados do prazo contratual os atrasos eventualmente ocasionados por caso fortuito e/ou força maior, ou por atrasos ocasionados por causa de atos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)** ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (COPERSON)**, e não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para entrega dos equipamentos.

6.4.1. Caso ocorra o disposto no **item 6.4.** desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE (EBC)**, mediante a solicitação devidamente justificada da Comissão de Recebimento, formalizar a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual, por meio de Termo Aditivo, considerando os dias em que o fornecimento não foi efetivado exclusivamente pela prática de atos por parte da **CONTRATANTE (EBC)** ou que não puderem ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (COPERSON)**, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

6.5. A emissão do Termo de Aceitação a que se refere o **item 6.1.** desta Cláusula não exime a **CONTRATADA (COPERSON)** de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste Instrumento e as normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. Para o **item 44, Anexo I** a este Instrumento, os equipamentos terão garantia contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, durante o período de, **no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação pela Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**.

7.1.1. Durante o período de garantia, a solução do problema detectado deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

7.1.2. Caso o defeito apresentado não seja de simples solução e que não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no **subitem 7.1.1.** da Cláusula Sétima deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização da garantia do objeto, devendo a **CONTRATADA (COPERSON)** fornecer peça ou componente igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.

7.1.3. Caso sejam atendidas as providências apontadas nos **subitens 7.1.1. e 7.1.2.** ambos da Cláusula Sétima deste Contrato, e ainda continuar o problema, a **CONTRATADA (COPERSON)** deverá substituir o equipamento por outro com as mesmas características, em perfeitas condições de uso, no prazo definido pela Área Técnica da **CONTRATANTE (EBC)**, que dependendo das circunstâncias apresentadas, poderá ser de **30 (trinta) a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

7.1.4. A substituição de peças, acessórios ou componentes que compõem os itens deste Instrumento, deverá ser efetuada com material original e novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

7.2. A garantia exigida nos itens 7.1. e 7.3. desta Cláusula, deverá ser prestada nos locais onde os equipamentos serão instalados pela **CONTRATANTE (EBC)**, definidos no campo “observações” do item do **Anexo I** a este Contrato, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação pela Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**.

7.3. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de peças, ou de componentes como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas nesta Cláusula, correrão por conta da **CONTRATADA (COPERSON)**, não cabendo à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos equipamentos objeto deste Instrumento serão exercidos pelo(s) Fiscal(is), Gestor Documental e por uma Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** com, no mínimo, 03 (três) membros, nas condições estabelecidas no § 1º do art. 67, § 8º do art. 15 e inciso II do art. 73, da Lei nº 8.666 de 1993.

8.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução da garantia do objeto deste Instrumento.

8.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) acompanhar e verificar, durante o período de sua vigência, a perfeita execução da garantia do objeto, como também solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (COPERSON)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, a garantia do objeto prestada em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

8.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

8.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar junto à Comissão e ao(s) Fiscal(is) deste Contrato o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento para o devido pagamento;
- c) manter o processo a que se refere atualizado com todos os documentos



necessários a sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (COPERSON)**;

e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pela Comissão e pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

8.4. Define-se Comissão a designação de empregados pela CONTRATANTE (EBC) para receber e examinar a quantidade e a qualidade dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA (COPERSON).

8.4.1. Caberá aos empregados designados membros da Comissão de Recebimento dos equipamentos:

a) receber e examinar a quantidade e a qualidade dos equipamentos entregues em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento;

b) solicitar à Área Requisitante a indicação de empregado habilitado com conhecimento técnico em área específica, quando for o caso, para subsidiar a respectiva análise e emissão de parecer técnico do material adquirido;

c) rejeitar o equipamento sempre que estiver fora das especificações estabelecidas neste Instrumento, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

d) expedir Termo de Aceitação ou Termo de Rejeição, com o envio de cópia do referido Termo à **CONTRATADA (COPERSON)** para certificá-lo do início da vigência da garantia.

8.5. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (COPERSON), no que concerne ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

8.6. Caberá à Comissão de Recebimento, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Documental(is), supervisionar a execução do fornecimento objeto deste Instrumento, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

8.7. As obrigações do(s) Fiscal(is) deste Contrato iniciar-se-ão a contar da data de emissão do Termo de Aceitação pela Comissão de Recebimento constituída pela CONTRATANTE (EBC), conforme o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (COPERSON) o valor total de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil, oitocentos reais), conforme discriminado abaixo:



EBC/COORD-CM/Nº 0059/2015

7

RS 1,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA, MODELO E REFERÊNCIA	PAIS DE ORIGEM/NCM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	Deck de campo SxS	SONY PMW50	Estados Unidos 85219090	Unid.	03	20.600,00	61.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL							61.800,00

9.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil**, após a emissão do Termo de Aceitação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelos membros Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**.

9.2.1. O pagamento dos equipamentos de procedência estrangeira, somente será efetuado, se a **CONTRATADA (COPERSON)** apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- declaração de importação;
- imposto de importação;
- imposto sobre produtos industrializados;
- imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.

9.2.2. Não será efetuado o pagamento caso o equipamento entregue não esteja acompanhado dos documentos exigidos nos itens 5.2. e 5.4., ambos da Cláusula Quinta deste Instrumento.

9.3. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (COPERSON)**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento, com a efetiva entrega dos equipamentos.

9.4. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (COPERSON)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, a descrição dos equipamentos e respectivos acessórios, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

9.5. Caso a **CONTRATADA (COPERSON)** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

9.6. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (COPERSON)** e o pagamento

pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

9.6.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE (EBC).

9.7. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	449052 (Equipamento e Material Permanente);
Nota de Empenho:	2015NE003174;
Emissão:	14/08/2015;
Valor:	RS 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato terá vigência de **132 (cento e trinta e dois) dias corridos**, com início em 27/10/2015 e término em 07/03/2016

11.2. A vigência estipulada no item 11.1. desta Cláusula abrangerá os seguintes prazos:

a) **120 (cento e vinte) dias corridos** para a CONTRATADA (COPERSON) cumprir as obrigações estabelecidas na Cláusula Quinta deste Instrumento;

b) **12 (doze) dias corridos**, para a Comissão de Recebimento constituída nos termos do item 6.1. da Cláusula Sexta deste Contrato, emitir o Termo de Aceitação ou de Rejeição.

11.2.1. Havendo necessidade de ajuste do término da vigência deste Contrato, para ajuste das datas em que, efetivamente, ocorrer o cumprimento dos prazos originalmente estipulados, tal procedimento será efetivado por meio de Termo de Aditivo a este Instrumento.

11.3. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993,

aplicando-se as disposições do art. 79, da mesma Lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (COPERSON)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (COPERSON)** compromete-se a:

a) manter, durante todo o período do fornecimento e da vigência da garantia, as mesmas condições exigidas para a contratação;

b) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Instrumento;

c) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições editalícias, objeto deste Instrumento;

d) entregar os equipamentos, com os respectivos acessórios, em perfeitas condições de funcionamento e uso, cabendo à **CONTRATANTE (EBC)**, por meio da Comissão de Recebimento constituída para esse fim, verificar se essas condições estão de acordo com o estabelecido neste Instrumento, as quais deverão permanecer durante toda a vigência deste Contrato;

e) executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia do objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

f) cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia do objeto previstos neste Instrumento;

g) assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

h) responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento, objeto deste Instrumento, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

i) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento, objeto deste Instrumento;

j) reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verificarem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem

como providenciar a substituição dos mesmos, dentro dos prazos previstos neste Instrumento, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fax, e-mail ou carta;

k) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

l) atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;

m) dispor de meios necessários ao transporte, para a entrega dos equipamentos e respectivos acessórios, no local estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

n) fornecer, para o perfeito funcionamento dos equipamentos, os materiais necessários, atendendo integralmente às suas características, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, componentes e acessórios;

o) apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, juntamente com os equipamentos a documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, as certificações e outros documentos pertinentes e exigidos no Anexo I deste instrumento, na sua forma original, em idioma português ou inglês, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo, exceto as certificações emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL que poderão ser extraídas do site oficial do órgão ou mediante cópia do ato publicado no Diário Oficial da União;

p) apresentar juntamente com os equipamentos e a Nota Fiscal/Fatura o Termo de Garantia de que trata a Cláusula Sétima deste Instrumento, devidamente preenchido e assinado pela **CONTRATADA (COPERSON)**;

q) disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante o período de garantia do objeto;

r) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** no fornecimento objeto deste Instrumento, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Comissão de Recebimento, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

s) responder às notificações emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências;

t) cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

a) assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (COPERSON)** ao local de entrega dos equipamentos;

- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Instrumento, se entregue em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;
- c) designar os membros da Comissão de Recebimento a que se refere a Cláusula Sexta deste Instrumento, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e a contento, emitindo os Termos de Aceitação ou de Rejeição, conforme o caso, formalizando os eventuais pedidos de aplicação de penalidade à **CONTRATADA (COPERSON)**, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto das Notas Fiscais / Faturas para pagamento;
- d) designar empregado(s) como Fiscal(is) que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento, durante o período de vigência da garantia do objeto;
- e) impedir que terceiros executem o objeto deste Instrumento;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com o objeto contratado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;
- g) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (COPERSON)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Instrumento;
- h) efetuar os pagamentos referentes aos fornecimentos dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (COPERSON)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da alínea "a", item 12.1. da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, até que seja sanada a pendência.

14.1.1. No caso do item 14.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA (COPERSON)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, das sanções previstas no item 14.2., respeitado o disposto no item 14.8., ambos desta Cláusula.

14.2. Com fundamento disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 1993, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (COPERSON)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total global deste Contrato;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total global deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total global deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total global deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, cumulada com rescisão contratual;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.3. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela **CONTRATANTE (EBC)** na entrega dos equipamentos objeto deste Instrumento, à **CONTRATADA (COPERSON)** será imposta multa calculada sobre o valor do equipamento entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	INDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	INDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	INDICE DE MULTA
01	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
02	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
03	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
04	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
05	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
06	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
07	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
08	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
09	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

14.3.1. Findo o prazo fixado no item 14.3. desta Cláusula sem que a **CONTRATADA (COPERSON)** tenha entregado o equipamento, além da multa prevista, poderá este Contrato, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, ser rescindido sem prejuízo de outras sanções previstas nesta Cláusula.

14.3.2. Também será considerado em atraso o equipamento que for entregue em desacordo com as especificações e a **CONTRATADA (COPERSON)** não o substituir dentro do prazo de entrega estabelecido no item 5.1. da Cláusula Quinta deste Contrato.

14.4. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a **CONTRATADA (COPERSON)** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de equipamento não entregue, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Instrumento, culminando com a rescisão do instrumento contratual.

14.5. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou

cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA (COPERSON)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.7. A imposição das penalidades previstas neste item não exige a **CONTRATADA (COPERSON)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (COPERSON)**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA (COPERSON)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação da integralidade deste Contrato.

18.2. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA (COPERSON) só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais da CONTRATANTE (EBC).

19.2. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

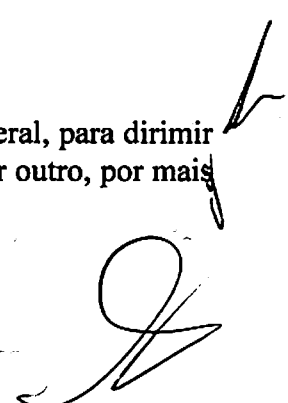
19.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no “caput” do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO


21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

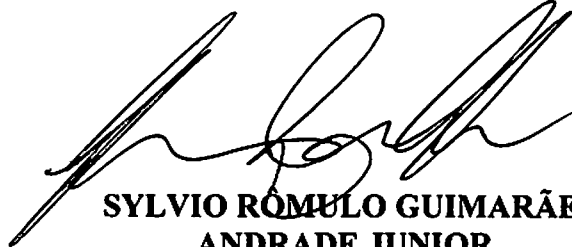


E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013

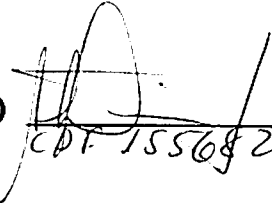

SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR
Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento


COPERSON ÁUDIO E VÍDEO EIRELI - EPP
Contratada


EDSON MUNDIM FILHO
Sócio

Testemunhas:

1) 
DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

2) 
CPF 155682961-20

Elaborado por Daiane Prediger e revisado por Jefferson Cruz.



EM BRANCO

9

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
44	<p>Deck de campo SxS, com as seguintes características técnicas mínimas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Suporte a mídias SxS e cartões SD, MS e XDQ; 2. Permite a visualização de materiais gravados em um monitor de 3,5”; 3. Suporte a todos os formatos, incluindo XDCAM HD422; 4. Permite gravação direta nos cartões SxS a partir da entrada SD/HD-SDI; 5. Possui <i>interfaces</i> de entrada HD/SD-SDI (HD/SD selecionável), e faz <i>stream</i> de entrada e saída pelas interfaces IEEE 1394 e USB; 6. Saída de vídeo analógico NTSC, e vídeo HDMI; 7. Duas entradas de cartão de memória SxS PRO para gravar MPEG 4:2:2 até 120 minutos utilizando <i>memory card</i> SBP-64 / SBS-64G1A 64 GB; 8. Aceita formatos nos modos HD422 CBR, máximo bit rate de 50 Mbps, MPEG-2 422P@HL; HD420 VBR, 35 Mbps, MPEG-2 MP@HL; e DVCAM 9. Alimentação 12 VDC por baterias BP-U30 a BP-U90; 10. Converte sinal SDI para i.LINK; 11. Deve vir acompanhada pelos acessórios indicados pelo fabricante; 12. Incluso ainda duas baterias BP-U90 por unidade. <p>Observação:</p> <p>a) Características técnicas iguais ou superiores ao modelo PMW50/Sony, ou similar;</p> <p>b) Distribuição: NBR (3).</p>	Unid.	03



EM BRANCO



**Empresa Brasil
de Comunicação**



EBC/COORD-CM/Nº 0059/2015

19

ANEXO II

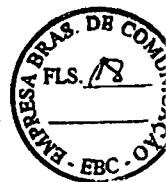
PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA (COPERSON)

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Os Moraes
OAB/DF 29.357

FROUR



EM BRANCO



PROPOSTA

Nº 035/2015

Brasília, 15 de julho de 2015.

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2015

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de áudio e vídeo com acessórios, para uso das Emissoras de Televisão da EBC, com a entrega em Brasília/DF.

DATA DE ABERTURA: 23/01/2015.

HORÁRIO: 09h30min., (horário de Brasília).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	PAIS DE ORIGEM NCM	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Cartão PCI com interface MADI - 128 canais / 24 Bits Softwares inclusos: Analisador de espectro, medidor profissional de nível para 64 canais, vectorscope de áudio e ferramentas de análises de áudio, bem como drivers para windows e Mac. Observação: a) A placa deverá vir acompanhada de 02 (dois) cabos ONK20: cabo MADI óptico para rede de 20 metros;	RME HDSPe-MADI	Estados Unidos 84733049	01	UN	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00
02	Cartão PCI Express ADAT/AES Softwares inclusos: Analisador de espectro, medidor profissional de nível para 2,8, ou 36 canais, vectorscope de áudio e ferramentas de análises de áudio, bem como drivers para windows e Mac.	RME HDSPe-RayDAT 36 canais	Estados Unidos 84733049	01	UN	R\$ 3.270,00	R\$ 3.270,00
03	Cartão PCI Express AES/EBU A placa deverá vir acompanhada de 02 (dois) cabos ONK20: cabo MADI óptico para rede de 20 metros	RME HDSPe-AES 32 canais	Estados Unidos 84733049	01	UN	R\$ 4.458,00	R\$ 4.458,00

SHCS/CL QDA 412 Bloco B Sobreloja 27 - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70.278-520 - Fone/Fax: (61) 3348-6638

CNPJ: 07.648.642/0001-40 CF/DF: 07.471.434/001-86

Email: coperson@terra.com.br

BANCO: BRB AG: 202 C/C: 015.898-6

Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.367

FROUR



04	<p>Cartão PCI para 194 canais de entrada e 196 canais de saída</p> <p>Softwares inclusos: Analisador de espectro, medidor profissional de nível para 196 canais, vectorscope de áudio e ferramentas de análises de áudio, bem como drivers para 197 indows e Mac.</p> <p>Observação: a) A placa deverá vir acompanhada de 02 (dois) cabos ONK20: cabo MADI óptico para rede de 20 metros</p>	RME HDSPe-MADI FX	Estados Unidos 84733049	01	UN	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
05	<p>Codec de áudio IP multiponto</p> <p>Acessórios inclusos: O codec deverá vir com o software de gerenciamento e software para transmissão ao vivo sobre IP para Smartphones com capacidade de conexão com codecs Tieline.</p> <p>Referência acessórios: Características técnicas iguais ou superiores ao software para Android REPORT-IT, da Tieline</p>	TIELINE GENIE DISTRIBUTION	Estados Unidos 85439010	02	UN	R\$ 46.705,00	R\$ 93.410,00
07	<p>Conjunto conversores multi-formato 3Gbps/HD/SD up/down/cross</p>	EVERTZ 7800FR+78P + 7800FC+3RU + 7814UDX- AES8-3G- 2+3RU	Estados Unidos 85437099	02	CJ	R\$185.000,00	R\$ 370.000,00
08	<p>Conjunto conversor / distribuidor de vídeo HD para SD e monitoração analógica</p> <p>será fornecido ainda 40(quarenta) transformadores isoladores de vídeo SDI-HD/SD, cilíndrico, de pequeno porte, com conectores BNC folheados em ouro</p>	EVERTZ 7800FR+78P + 7800FC+3RU + 7812DCDA-HD- AA+3RU + ALLEN AVIONICS HD-VIT-75	Estados Unidos 85437099	04	CJ	R\$ 89.000,00	R\$ 356.000,00
13	<p>Conversor de SDI para HDMI para aplicações de estúdio</p>	BRIGHT EYE 72	Estados Unidos 85437099	14	UN	R\$ 2.930,00	R\$ 41.020,00
14	<p>Deck de gravação reprodução</p>	SONY PDW-F1600	Estados Unidos	02	UN	R\$ 90.090,00	R\$ 180.180,00

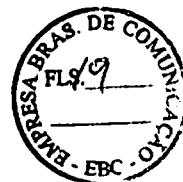
SHCS/CL QDA 412 Bloco B Sobreloja 27 - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70.278-520 - Fone/Fax: (61) 3346-6638

CNPJ: 07.648.642/0001-40 CF/DF: 07.471.434/001-86

Email: coperson@terra.com.br

BANCO: BRB AG: 202 C/C: 015.898-6

Procuradoria Jurídica do
PE - Casa De Moças, 518
0401/DF/23.357
PROCUR.



	XDCAM HD		85219010				
15	Drive de disco XDCAM USB 3.0	SONY PDWU2	Estados Unidos 85219010	16	UN	R\$ 14.150,00	R\$ 226.400,00
17	Fone de ouvido monitor profissional	SONY MDR-7506	Estados Unidos 85183000	60	UN	R\$ 365,00	R\$ 21.900,00
18	Gravador de áudio de campo de 2 canais Acessórios inclusos: Case de transporte para o gravador; Acolchoado com Nylon Cordura; Acolchoamento em espuma de alta densidade; Inclui bolsa externa para microfone sem fio; Alça de ombro;	TASCAM HD-P2	Estados Unidos 85198190	01	UN	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,00
19	Gravador de Áudio de Campo de 8 Canais Acessórios inclusos: Case de transporte para o gravador; Acolchoado com Nylon Cordura 1000D; Acolchoamento em espuma de alta densidade; Alça de Mão Preta; Alça de ombro removível	TASCAM HS-P82	Estados Unidos 85198190	01	UN	R\$ 14.100,00	R\$ 14.100,00
20	Gravador de áudio portátil Acessórios inclusos: 01 Leitor de cartão multimídia USB 2.0 03 Memory stick micro de 4 GB 01 Headphone profissional, com a parte traseira fechada, de uso sobre a orelha, conectores de ouro, um cabo sem oxigênio, resposta de frequência de 60Hz a 18kHz. 01 Cabo mini macho para XLR fêmea de 3 pinos - 0,91m. 01 Case para gravador portátil 01 Wind Screen com redução de ruído de vento de 30-40dB	SONY PCM-M10/B + ADPCM2 + ALURATEK AUCR200 + MS-A4GD + SENNHEISER HD201 + SES-TR-153 SESCOM + PORTA BRACE AR-SF1 +	Estados Unidos 85198190	40	UN	R\$ 1.700,00	R\$ 68.000,00
23	Medidor de áudio digital 1. Sistema de teste de áudio com o IEEE-488 de interface GPIB de duplo Domínio (digital e analógico),	SENCORE ATS-1DD	Estados Unidos 90308990	03	UN	R\$ 52.000,00	R\$ 156.000,00

SHCS/CL QDA 412 Bloco B Sobreloja 27 - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70.278-520 - Fone/Fax: (61) 3348-6638

CNPJ: 07.648.642/0001-40 CF/DF: 07.471.434/001-86

Email: coperson@terra.com.br

BANCO: BRB AG: 202 C/C: 015.898-6

Procuradoria Jurídica da EBC
Câmara de Moras
OAB/DF 29.367

PROJUR



<p>áudio digital de 48kHz;</p> <p>2. Teste de alta precisão e medição para instalações de manutenção, engenharia e produção;</p> <p>3. Provido de dois canais de áudio analógico e geração digital e medição;</p> <p>4. Doze diferentes funções de medição selecionáveis com o premir de um botão;</p> <p>5. Capacidade de varredura de fácil set-up produz gráficos de resposta de freqüência, distorção versus freqüência e até mesmo varreduras de amplitude;</p> <p>6. Permite armazenamento não volátil de até 30 testes;</p> <p>7. Permite analise qualquer sinal de áudio digital não-codificado estéreo, e gerar sinais de teste digital de baixo ruído.</p> <p>8. Vários tipos de sinais de testes analógicos e digitais;</p> <p>9. Desempenho do gerador: Faixa de Freqüência de 10 Hz a 120 kHz; Precisão da Freqüência de +/- 0,5%; Sinais de teste IMD, SMPTE e DIN; Amplitude Máxima (equilibrada) de 24,7 Vrms; Precisão Amplitude de +/- 0,3 dB; Nivelamento (20 Hz-20 kHz) de +/- 0,05 dB; THD + N Residual 1 kHz de -92 DB + 3 mV; Configurações de Saída Analógica balanceada e desbalanceada; Taxa de amostragem de saída digital de 28,8 kHz a 52,8 kHz;</p> <p>10. Desempenho do analisador: Tensão de entrada máxima de 140 Vrms; Largura de banda máxima de <10 Hz a 200 kHz; Variação de amplitude (1 kHz) de +/- 0,1 dB 100 mV; Amplitude Planicidade (20 Hz-20 kHz) ± 0,02 dB; Ruído residual de entrada (20</p>						<p style="text-align: right;">9</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	-------------------------------------

SHCS/CL QDA 412 Bloco B Sobreloja 27 - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70.278-520 - Fone/Fax: (61) 3346-6638

CNPJ: 07.648.642/0001-40 CF/DF: 07.471.434/001-86

Email: coperson@terra.com.br

BANCO: BRB AG: 202 C/C: 015.898-6

Procuradoria Jurídica da EB
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

9



	kHz BW) 1,5 μ Vrms; Medição de tensão DC; Demais acessórios para concluir a solução.						
24	<p>Medidor demodulador ISDB-T/TB Medidor demodulador ISDB-T/TB, com as seguintes características mínimas e recursos embarcados:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Possui ferramentas para monitorar remotamente redes de transmissão QoS com recursos para diagnóstico de problemas de rede, gerando relatório de alarme configurável pelo usuário, registros de eventos de até 07 (sete) dias. Pode monitorar antes e após cada modulação.2. Monitoramento fora do ar em centros de operações locais e nacionais, permitindo a visualização simultânea de forma de ondas, métricas consolidadas e alertas na mesma tela;3. Demodulador de RF ISDB-T/Tb com medição: MER, SNR, BER, PER, Constellation, Delay Profile, Spectrum Display - Left and Right Shoulder;4. TMCC and IIP Data;5. Alarm Reporting, Event Logs;6. Entrada de RF ISDB-Tb: Conector tipo N 50 Ω ; Frequência de operação: 170-230 MHz / 470-862 MHz; Largura de banda: 6 MHz; Faixa de amplitude de entrada: -90 dBm to -30 dBm; Nível máximo de entrada: 0 dBm;7. Entrada ASI: Conector BNC 50 Ω ; Máximo de 50 Mbps de taxa de transport stream; Formato de dados: 188/204 bytes8. Saída de ASI demodulada;9. Entrada de sinal clock 10MHz;	TEKTRONIX RFM220 + RFM220 R3	Estados Unidos 90308990	03	un	R\$ 69.000,00	R\$ 207.000,00

SHCS/CL QDA 412 Bloco B Sobreloja 27 - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70.278-520 - Fone/Fax: (61) 3346-6638

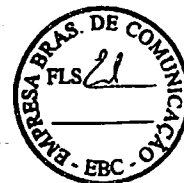
CNPJ: 07.648.642/0001-40 CF/DF: 07.471.434/001-86

Email: coperson@terra.com.br

BANCO: BRB AG: 202 C/C: 015.898-6

Procurador Jurídico da EBC
Cintia Da Menezes
OAB/DF 29.367

FROUR



Audio, Video & CFTV

	<p>métricas do instrumento, porta USB para salvar métricas e presets, acesso via rede para configuração, controle e operação, trap SNMP para sistema de gerência;</p> <p>9. Monitoração de Black Picture e Frozen Picture;</p> <p>10. Monitora até 16 canais de áudio Embedded AES/EBU Áudio;</p> <p>Demais acessórios para completar a solução.</p>						
28	<p>Monitor de formas de ondas portátil com opcionais de: 3G, DATA, LOUD, SFP, WFM200FSC</p>	TEKTRONIX WFM2300	Estados Unidos 90304090	02	UN	R\$ 56.600,00	R\$ 113.200,00
29	<p>Monitor multi-formato duplo-LCD, com as seguintes características técnicas mínimas e recursos embarcados:</p> <p>1. Dois monitores montados lado a lado em suporte padrão rack 19";</p> <p>2. Tela de LCD de 7 a 9 polegadas;</p> <p>3. Entradas por monitor: 2 canais de áudio analógico; 1 canal de vídeo composto; 1 canal 3G/HD/SD (4:2:2)-SDI</p> <p>4. Resolução: WXGA: 1280 x 768 pixel e VGA: 800 x 480, ou melhor, e SDI até 1080p 60/59.94;</p> <p>5. Ângulo de visão: 170° H/V, ou melhor;</p> <p>6. Relação de contraste: 1000:1, ou melhor;</p> <p>7. Relação de aspecto: 4:3 e 16:9;</p> <p>8. Waveform e vector scope embutido e mostrado na tela;</p> <p>9. Alimentação AC e DC;</p> <p>HLM-7002WR</p> <p>Demais acessórios para compor a solução</p>	IKEGAMI HLM-7002WR	Estados Unidos 85285120	08	CJ	R\$ 11.750,00	R\$ 94.000,00
31	<p>Processador conversor de padrões multiformato</p> <p>1. Dois canais de conversão de</p>	FOR.A FA-9520 + FA-95PS	Estados Unidos 85437099	07	UN	R\$ 24.390,00	R\$ 170.730,00

SHCS/CL QDA 412 Bloco B Sobreloja 27 - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70.278-520 - Fone/Fax: (61) 3348-6638

CNPJ: 07.648.642/0001-40 CF/DF: 07.471.434/001-86

Email: coperson@terra.com.br

BANCO: BRB AG: 202 C/C: 015.898-6

Procuradoria Jurídica da
Câmara de Moraes
OAB/DF 29.367

7

AMAR



	<p>sinais 3G-SDI, HD/SD-SDI e vídeo composto NTSC/PAL up/down/cross e aspecto;</p> <p>2. Entradas e saídas de áudio analógico e digital;</p> <p>3. Frame Synchronizer;</p> <p>4. AFD para todos os formatos de entrada;</p> <p>5. Otimizador automático de vídeo;</p> <p>6. Correção de nível de croma, nível de vídeo, nível de preto e hue;</p> <p>7. Ajuste de gamma;</p> <p>8. Conversor de closed caption entre HD e SD;</p> <p>9. Conversão de relação de aspecto;</p> <p>10. Correção de erro de lip sync (vídeo áudio delay);</p> <p>11. Embedded e de-embedded de áudio;</p> <p>12. Entradas e saídas de áudio embedded (16 canais), áudio digital AES/EBU (4 desbalanceado 75R) e 4 canais de áudio analógico;</p> <p>13. Comunicação SNMP e interface Ethernet;</p> <p>14. Operação local e remota;</p> <p>15. Gerador de logo;</p> <p>16. Padrão rack 19";</p> <p>17. Alimentação: 100 a 220 VCA;</p> <p>18. Acessórios inclusos, instalados e configurados: fonte de alimentação redundante; cabo de expansão</p> <p>Demais acessórios para completar a solução.</p>	<p>+ FA-95DACBL + FA-95GL</p>					
33	<p>Processador multicorretor de Loudness 3G em tempo real</p>	<p>TC ELETRONICS DB6 MULTI 3G + MONITOR TM9 + 2 MONITORES GENELEC 8020C</p>	<p>Estados Unidos 85437099</p>	04	UN	R\$ 115.200,00	R\$ 460.800,00
42	<p>Câmera de TV semiombro</p>	<p>SONY PMW300K1</p>	<p>Estados Unidos</p>	03	CJ	R\$ 41.000,00	R\$ 123.000,00

SHCS/CL QDA 412 Bloco B Sobreloja 27 - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70.278-520 - Fone/Fax: (61) 3346-6638

CNPJ: 07.648.642/0001-40 CF/DF: 07.471.434/001-86

Email: coperson@terra.com.br

BANCO: BRB AG: 202 C/C: 015.898-6

Procuradoria Jurídica da
Câmara de Moraes
QAB/DF 29 367

PROUR



		VCL-EX0877 + SENNHEISER MKE600 + PORTA BRACE CTC-1 + MANFROTTO MVH502A MVT502AM + Ikan- Hoverfly Lightweight Shoulder Rig + IMPACT + Adobe - Creative Suite 6 Production Premium for Windows + SBACUS20 + Porta Brace CBAPMW300B + Switronix - TorchLED Bolt 220W + Sennheiser - Kit de Microfone sem Fio EW 100 ENG G3 + MANFROTTO MVM500A	90079100				
44	Deck de campo SxS	SONY PMW50	Estados Unidos 85219090	03	UN	R\$ 20.600,00	R\$ 61.800,00
46	Gravador reproduzidor de Blu - ray e HDD com entrada HD-SDI Acessórios incluso por unidade: 02 pinos com 50 (cinquenta) unidades	JVC SR-HD2500US + VERBATIN PACK 50	Estados Unidos 85219010	04	UN	R\$ 14.630,00	R\$ 58.520,00



COPERSON

Audio, Video & CFTV

de mídia blu-ray BD-R de 25GB branco imprimível em Hub com impressora térmica.	97338 DATALIFE PLUS 6x					
VALOR TOTAL: R\$ 3.250.628,00 (TRES MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS)						

a) Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, embalagem, garantia e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos, com a entrega dos equipamentos no Almoxarifado Central da EBC, em Brasília/DF;

b) Declaramos expressamente que estamos ciente de que o pagamento dos equipamentos de procedência estrangeira, somente será efetuado, se o Licitante Vencedor apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Declaração de Importação - DI, e comprovação de pagamento dos tributos (Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, dentre outros), ou seja, a comprovação de nacionalização do bem;

c) Declaramos expressamente que os equipamentos propostos são novos e de primeiro uso, são fabricados em série, não serão produzidos com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação a este Edital e anexos, garantindo assim a reposição de peças compatíveis;

d) Declaramos expressamente que nos comprometemos a efetuar a substituição imediata de todo e qualquer equipamento que durante o período de garantia venha a apresentar defeito;

e) Declaramos que substituiremos os materiais, peças e componentes, por produtos novos e originais, de primeiro uso, e que não sejam oriundos de recondicionamento, remanufatura, reciclagem, decorrente de fabricação por qualquer processo semelhante e que não sejam recomendados pelo fabricante;

f) Declaramos que durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de peças, de componentes ou de equipamento como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste Edital e anexos, correrão por nossa conta, não cabendo à EBC quaisquer ônus adicionais;

g) Declaramos expressamente que temos ciência de que os equipamentos serão instalados pela EBC, em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP e em São Luís/MA, cabendo ao Licitante Vencedora a obrigação de realizar a garantia nos locais onde os mesmos serão instalados e que essas despesas correrão por sua conta e risco, sem repassar quaisquer tipos de ônus adicionais para a EBC;

SHCS/CL QDA 412 Bloco B Sobreloja 27 - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70.278-520 - Fone/Fax: (61) 3346-6638

CNPJ: 07.648.642/0001-40 CF/DF: 07.471.434/001-86

Email: coperson@terra.com.br

BANCO: BRB AG: 202 C/C: 015.898-6

Procuradoria Jurídica de
Cinza De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR



h) Declaramos que entre os sócios que integram a composição societária da Licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

i) Declaramos expressamente que não alocaremos familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

j) Declaramos que estamos legalmente estabelecido e que exploramos ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e anexos;

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Razão Social: COPERSON AUDIO E VIDEO EIRELI EPP	Nome: EDSON MUNDIM FILHO
CNPJ: 07.648.642/0001-40	Cargo / Função: DIRETOR
Endereço: SHCS/CL QUADRA 412 BLOCO B SOBRELLOJA 27	CPF / MF Nº 150.038.411-91
Telefone / Fax: 061 3346-6638	RG nº 308.980 Expedido por: SSP/DF
E-mail: coperson@terra.com.br	Natural de: MONTE CARMELO
Cidade: BRASÍLIA - DF	Estado civil: SEPARADO
	Endereço: SHCS/CL QUADRA 412 BLOCO B SOBRELLOJA 27
	Telefone / Fax: 061 3346-6638
	E-mail: mundim.edson@gmail.com

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** PROPOSTA VÁLIDA SOMENTE POR 90 (NOVENTA) DIAS;
- **PRAZO DE ENTREGA:** 120 (CENTO E VINTE DIAS) DIAS CORRIDOS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO;
- **PRAZO DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO:** 36 (trinta e seis) meses, para os itens 01 a 15 e 17 a 41, conforme exigido no Tópico L do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- **INCLUSOS TODOS OS CUSTOS, TAIS COMO:** SALÁRIO, ÔNUS TRIBUTARIOS, FISCAIS, PARAFISCAIS, TRABALHISTAS E SOCIAIS, SEGURO TRANSPORTE E, GARANTIA INCLUSIVE A DESMONTAGEM, MONTAGEM E TRANSPORTE DOS MATERIAIS PARA FINS DE REPAROS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO;

SHCS/CL QDA 412 Bloco B Sobreloja 27 - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70.278-520 - Fone/Fax: (61) 3346-6638

CNPJ: 07.648.642/0001-40 CF/DF: 07.471.434/001-86

Email: coperson@terra.com.br

BANCO: BRB AG: 202 C/C: 015.898-8

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29.367



- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO.**

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA EPP., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.648.642/0001-40, sediada à SHCS/CL QD 412 – BLOCO 'B' SOBRELOJA 27 – ASA SUL, BRASÍLIA-DF, por intermédio de seu representante legal Sr. EDSON MUNDIM FILHO, portador do CPF n.º 150.038.411-91 e RG n.º 308.980 SSP-DF, DECLARA que:

MENOR APRENDIZ

1. Para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, e do inteiro teor do art. 403 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterado pela Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que **NÃO EMPREGA MENORES** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. O trabalho de menor não será realizado em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desempenho físico, psíquico, moral e social e em horários que não permitam a freqüência a escola.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

2. Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS** para a nossa habilitação no presente processo licitatório, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que não se encontra em processo de Falência ou Concordata.

DECLARAÇÃO

3. Declaramos estar de acordo com todos os itens do Edital.
4. Declaramos que os materiais e equipamentos ofertados são novos e de primeiro uso.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

5. A empresa declara ainda que, sob penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

SHCS/CL QDA 412 Bloco B Sobreloja 27 – ASA SUL – Brasília – DF - CEP: 70.278-520 - Fone/Fax: (61) 3346-6638

CNPJ: 07.648.642/0001-40 CF/DF: 07.471.434/001-86

Email: coperson@terra.com.br

BANCO: BRB AG: 202 C/C: 015.898-6



- I. A proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente pela COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato processo em questão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente processo licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente processo licitatório quanto a participar ou não da referida licitação;
- IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente processo licitatório não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente processo licitatório antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente processo licitatório não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do presente processo licitatório antes da abertura oficial das propostas; e Que está plenamente ciente do teor e da extensão e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília-DF, 15 de Julho de 2015.

COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA.
EDSON MUNDIM FILHO
CPF Nº 150.038.411-91



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

First paragraph of faint, illegible text.

Second paragraph of faint, illegible text.

Third paragraph of faint, illegible text.

Fourth paragraph of faint, illegible text.

Fifth paragraph of faint, illegible text.

Small block of faint text, possibly a signature or date.

Block of faint text in the lower middle section of the page.

Large handwritten mark or signature on the right side of the page.

Block of faint text at the bottom of the page, possibly a footer or additional notes.